



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 784/2024

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Altera o § 10, do artigo 11, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

RELATORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO MANTOAN, o Projeto de Lei nº 784/2024, que “Altera o § 10, do artigo 11, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências”.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei visa adequar a nova jurisprudência sedimentada pelo Pretório Excelso no que tange a constitucionalidade da interpretação da norma cujo objetivo é destinar percentual mínimo de vagas em concurso público para mulheres que impossibilite candidatas do sexo feminino de concorrerem à totalidade de vagas do concurso.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



Embora seja uma iniciativa de grande importância para Polícia e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, não tem como prosseguir, pelo vício de iniciativa legislativa, ao dispor sobre servidor público, delibera, em viés tipicamente administrativo, invadindo competência privativa do Chefe do Poder Executivo, reservada pelo art. 27, § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual.

Além disso, a proposição não pode prosperar, pois o artigo que o projeto de lei deseja alterar, foi revogado pela Lei nº 4.434, de 18 de junho de 2024, que altera a Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, a Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, e a Lei nº 2.665, de 18 de dezembro de 2012, e adota outras providências.

Portanto, o Projeto de Lei já foi disciplinado, pela Lei nº Lei nº 4.434, de 18 de junho de 2024, com isso atendendo os objetivos do projeto de lei.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **784/2024**, por já estar disciplinado pela Lei Estadual nº 4.434, de 18 de junho de 2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2024.

Deputada VANDA MONTEIRO

Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) VANDA MONTEIRO referente ao(a) PL / TSJ / 2024.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) ARQUIVADO.....

Sala das Comissões, 20 de abril de 2024

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. <u>GIPÃO</u> (X)	Dep. <u>MOISEMAR MARINHO</u> (X)
Dep. <u>CLAUDIA LELIS</u> ()	Dep. <u>VANDA MONTEIRO</u> ()
Dep. <u>CLEITON CARDOSO</u> (X)	Dep. <u>VALDEMAR JÚNIOR</u> ()
Dep. <u>NILTON FRANCO</u> (X)	Dep. <u>OLYNTHO NETO</u> ()
Dep. <u>PROF. JÚNIOR GEO</u> ()	Dep. <u>GUTIERRES TORQUATO</u> ()

MEMBROS SUPLENTES